



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. do Contorno, 7526 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30110-048 - Belo Horizonte - MG

## CERTIFICADO

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e à sociedade

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

### Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 70 e do inc. IV do art. 74 da [Constituição Federal de 1988](#), bem como do inc. II do art. 50 e inc. III do art. 9º da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#) e art. 13 da [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), as Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis para as contas examinadas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção intitulada "[Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis](#)", os demonstrativos sobredits apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil.

### Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento [na alínea "a" do inc. II do art. 20 da IN TCU nº 84/2020](#), as demonstrações contábeis acima referidas, estão afetadas de forma relevante, porém não generalizada, em virtude das distorções apresentadas a seguir:

## **1. Distorções de valor**

1.1. R\$42.321.306,47 (quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos) – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG, tornando subavaliadas as contas envolvidas no título contábil (com reflexo no Balanço Patrimonial);

1.2. R\$632.738,12 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos) atinentes a itens classificados nas contas contábeis de “Softwares com Vida Útil Definida” que não foram amortizados, tornando subavaliadas as contas Amortização Acumulada e Amortização de Intangível e superavaliada a conta de Intangíveis (com reflexo no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais);

1.3. (valor não especificado) – Existência de softwares desenvolvidos internamente que não se encontram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG, tornando subavaliadas as contas contábeis correspondentes ao título contábil (com reflexo no Balanço Patrimonial).

## **2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

2.1. R\$12.008.391,13 (doze milhões, oito mil, trezentos e noventa e um reais e treze centavos) – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet;

2.2. R\$358.120,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte reais) pertinentes à manutenção de saldos em contas correntes de softwares com data de validade expirada;

2.3. R\$130.633,60 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) – Lançamentos indevidos em conta de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes à incorporação de instalações.

À exceção dos itens acima, no que tange à classificação e à apresentação, as demonstrações contábeis encontram-se de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, não afetando, de forma significativa, o entendimento pelos usuários, com base nas evidências de auditoria obtidas.

Em relação à divulgação, encontram-se aderentes, em grande parte, à estrutura e ao conteúdo fundamental exigido pelas práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil, excetuando-se a aplicação em sua plenitude das políticas contábeis em relação à atualização/reavaliação dos bens imóveis.

### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, não obstante terem sido identificadas inconformidades nas transações subjacentes, estas não foram relevantes nem generalizadas a ponto de ensejar a modificação

de opinião. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Nossa opinião baseou-se na estrutura exigida pela legislação aplicável, destacando-se a [Constituição Federal de 1988](#), a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001](#), as Leis nºs [4.320, de 17 de março de 1964](#), [8.112 de 11 de dezembro de 1990](#), [8.666, de 21 de junho de 1993](#), [10.520, de 17 de julho de 2002](#) e [14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), o [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a [Instrução Normativa MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#), o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª edição](#), as [macrofunções SIAFI](#) e a legislação que rege o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

### 3. Desvios de conformidade

Foram identificados desvios de conformidade nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes às demonstrações contábeis de 2024, os quais não foram considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco apresentam efeitos generalizados.

## Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, observadas as limitações relacionadas a recursos humanos, à capacitação da equipe e, notadamente, ao volume de normas contábeis aplicáveis à auditoria financeira.

A auditoria interna é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Atuamos em conformidade com o previsto nas Resoluções TRE-MG nºs [1.157](#) e [1.158](#), ambas de 13 de outubro de 2020, bem como com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais dos Auditores Internos e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis analisadas e nossa opinião não modificada sobre a conformidade das transações subjacentes.

## Outros assuntos

### Saldos iniciais

Os saldos iniciais não foram objeto de exame, não sendo possível averiguar eventuais impactos dos referidos saldos sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2024.

### Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-MG é responsável pelas informações que integram o relatório de gestão no qual constam informações que fazem referência às demonstrações contábeis.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão – Exercício 2024 sobre o qual não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é fazer a leitura do Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está consistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se aparenta estar distorcido de forma relevante. Com base no trabalho realizado, se concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar este fato.

Como descrito na seção "[Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis](#)", o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentam distorções relevantes, cujos efeitos estão restritos a elementos, contas ou itens específicos, não afetando as demonstrações de forma generalizada.

Concluimos que as informações reportadas no Relatório de Gestão encontram-se em consonância com as demonstrações contábeis.

### Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Cumpramos destacar que, relativamente à mensuração dos bens móveis, o MCASP faculta a adoção do modelo de custos ou de reavaliação. Na auditoria e certificação das contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, expressamos o entendimento de que a reavaliação seria a

mais adequada e, no intuito de subsidiar nossa opinião, apresentamos estimativas, utilizando-se o indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Essa questão foi objeto de atenção da Administração, visando definir a política contábil a ser aplicada pela Casa.

No exercício de 2024, o tema foi tratado no SEI nº [0000461-22.2024.6.13.8000](#), cujo desfecho se deu pela manutenção do modelo de custos, atentando-se para a necessidade de se elaborar normativo interno, entre outras providências, consoante determinação da eg. Presidência constantes no documento nº [6239998](#). Por essa razão, a potencial distorção reportada em anos anteriores não comporá o rol de distorções relevantes no citado exercício, e será abordada no Apêndice “C” do Relatório de Auditoria em contas.

Exceto o tema supramencionado e os assuntos descritos nas seções “[Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis](#)”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos

procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-MG;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

## Materialidade para auditoria e certificação de contas

O referencial utilizado para definição da materialidade, no exercício de 2024, foi o total das despesas liquidadas acrescidas dos Restos a Pagar não Processados Pagos – RPNP Pagos.

Assim, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 22 da [Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), apresenta-se os valores de referência e percentuais de materialidades adotados na auditoria de 2024.

*Tabela 1 – Valor de referência (VR) e Níveis de Materialidade revisados em 31/12/2024 (em R\$)*

Valor de referência (VR)	Despesas liquidadas + RPNP pagos	956.980.547,84
Materialidade global (MG)	2% do VR	19.139.610,96
Materialidade para execução (ME)	50% da MG	9.569.805,48
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	956.980,55

**Fonte:** Valores de Referência obtidos em consulta ao Tesouro Gerencial e percentuais exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

## Informações complementares às distorções das demonstrações contábeis

Apresentamos os esclarecimentos a seguir, para fins gerenciais e para ilustrar a materialidade e a relevância das distorções no Balanço Patrimonial.

### 1. Base referencial para a distorção de valor atinente ao item [1.1.](#)

Para essa situação, elaborou-se estimativa, adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. IV do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. Assim, o valor encontrado de R\$88.586.439,10 (oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), obtido a partir da correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e pelo CUB – Custo Unitário Básico que, deduzido do montante de R\$46.265.132,63 (quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) registrado no SIAFI/SPIUnet, totalizou uma distorção potencial de R\$42.321.306,47 (quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos). Os valores apurados constam do Apêndice Único dos documentos nºs [6205882](#), [6205948](#), [6206005](#), [6206014](#), [6206029](#), [6206032](#), [6206041](#).

Importa destacar que o indicador nominado PVG – Planta de Valores Genérica, componente da atualização, não pôde ser precisamente apurado, adotando-se o referencial IPCA, conforme orientado na atualização de 2024 – [Portaria SPU/MGI nº 1.008, de 21 de fevereiro de 2024](#).

Cumpramos enfatizar que, o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nos casos das reavaliações/avaliações dos imóveis da União devem ser seguidas as orientações elencadas na [Instrução Normativa SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022](#), indicando, inclusive, a metodologia adotada.

### 2. Base referencial para a distorção de valor atinente ao item [1.2.](#)

Em relação a esse item, o valor da distorção R\$632.738,12 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos) consta na Relação de softwares classificados nas contas do grupo 124110100 – Softwares com Vida Útil Definida, consolidados na Tabela 2 do [Relatório Preliminar de Achados](#).

A amortização dos bens intangíveis está disciplinada no Item 12.10 do [MCASP 10ª edição](#) e item 7.1 da [Macrofunção SIAFI nº 020345](#), bem assim no parágrafo 5º do item 4.4 e item 5 da Orientação SOF/TSE nº 12/2019, constante do Relatório sobredito.

### 3. Base referencial para a distorção de valor atinente ao item [1.3.](#)

Para esse item, não foram informados pela unidade responsável registros atinentes a levantamentos de custos de modo a permitir a contabilização de softwares desenvolvidos ou em desenvolvimento, tendo esclarecido que aguarda orientações por parte do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para esse fim.

O ativo intangível está disciplinado no item 12 da parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP, podendo o reconhecimento inicial de um ativo intangível ocorrer por três formas: aquisição separada; geração interna; e aquisição por meio de transações sem contraprestação.

Em consulta à legislação pertinente ao reconhecimento patrimonial do tipo geração interna – item 12.3.2, verificou-se que para o reconhecimento dos ativos como intangível deveriam ser demonstrados os requisitos constantes no item 12.3.2.2. do MCASP, notadamente o seu custo.

Em duas auditorias integradas realizadas no exercício de 2021, sendo uma para avaliação do processo de gerenciamento de ativos de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, tratada no SEI nº [0005501-87.2021.6.13.8000](#), e outra relativa ao Relatório de Auditoria Consolidado da Auditoria Integrada do TSE, que teve por escopo as contas da Justiça Eleitoral no exercício de 2021, tratada no SEI nº [0010650-30.2022.6.13.8000](#), constou recomendação sobre o objeto da distorção em comento. Os dois trabalhos promoveram discussões e análises sobre o assunto no Tribunal Superior Eleitoral, que elaborou, por sua vez, a Orientação SOF/TSE nº 15, de 22 de junho de 2022, com o objetivo de orientar e padronizar, no âmbito da justiça eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

TÂNIA MARA CORDEIRO  
Coordenadora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARA CORDEIRO**, **Coordenador(a)**, em 31/03/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6275039** e o código CRC **54C52C87**.